



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

LEI N° 2. 445/2022

"Recompõe o vencimento dos servidores públicos Profissionais da Educação do Município de Aiuruoca a título de recomposição de perdas inflacionárias, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art.1º - O padrão de vencimento de todos os servidores públicos Profissionais da Educação do Município de Aiuruoca/MG, não contemplados pela Lei Municipal n.º 2.438/2022, ficam majorados de acordo com o INPC em 10,16%, retroagidos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de doação constante do orçamento vigente, suplementar se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Aiuruoca/MG, 22 de março de 2022.

Publicidade
Afixado no Mural

Em 22/03/22

Repisiguera
Prefeitura Municipal

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito de Aiuruoca

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Gabinete do Prefeito
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

@ gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca

